

I.3 – A contar de 22/03/2018:

I.1.a – 25% em favor de ANTHONY ALEXANDRE VILHENA DE ARAUJO, na condição de filho menor, no valor de R\$248,60 (duzentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A e 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I.1.b – 25% em favor de DHIAGO PEREIRA DE ARAUJO, na condição de filho menor, no valor de R\$248,60 (duzentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A e 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I.1.c – 25% em favor de IASMIM RODRIGUES FREIRE DE ARAUJO, na condição de filha menor, no valor de R\$248,60 (duzentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A e 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I.1.d – 25% em favor de JOSIANNE OLIVEIRA DE VILHENA, na condição de companheira, no valor de R\$248,60 (duzentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

Perfazendo o total de R\$994,40 (novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

I.4 – A contar de 26/06/2021:

I.1.a – 33,33% em favor de ANTHONY ALEXANDRE VILHENA DE ARAUJO, na condição de filho menor, no valor atualizado de R\$416,08 (quatrocentos e dezesseis reais e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A e 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I.1.b – 33,33% em favor de IASMIM RODRIGUES FREIRE DE ARAUJO, na condição de filha menor, no valor atualizado de R\$416,08 (quatrocentos e dezesseis reais e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A e 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I.1.c – 33,34% em favor de JOSIANNE OLIVEIRA DE VILHENA, na condição de companheira, no valor atualizado de R\$416,08 (quatrocentos e dezesseis reais e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

Perfazendo o total atualizado de R\$1.248,25 (um mil duzentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Sandy Alexandre do Carmo de Araújo, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, onde ocupou o cargo de Técnico em Enfermagem, mat. nº 5896301/1, falecido em 19/04/2017.

II – A inclusão da beneficiária no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/07/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data requerimento administrativo (01/11/2017), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Havendo extinção de cota-parte de algum beneficiário, esta será revertida entre os demais dependentes, de acordo com a redação originária do art. 30, caput e § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 824973

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 3.296 DE 05 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2020/993848, 2021/857101 e 2021/1319164.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Incluir no benefício de pensão por morte concedido pela Portaria 3.088 de 21/10/2021, a beneficiária MARIA CELINA BARBOSA nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2020/993848, 2021/857101 e 2021/1319164, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 – 50% em favor de ADRIANE PAOLA BARBOSA COELHO, na condição de filha menor, no valor de R\$606,00 (seiscentos e seis reais), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30 caput e § 2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020, art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c o art. 201, §2º da Constituição Federal/1988 e súmulas vinculantes 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal.

I.2 – 50%, em favor de MARIA CELINA BARBOSA, na condição de companheira, no valor de R\$606,00 (seiscentos e seis reais), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e § 1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30 caput e § 2º, 31, §1º, inciso II e § 2º, 36 e 36-C

da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, c/c Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPREV e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal.

Perfazendo o total atualizado de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), provenientes do óbito do ex-segurado Sebastião Tavares Coelho, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado da Saúde do Pará - SESPA, onde ocupou o cargo de Agente de Portaria, mat. nº 123463/1, falecio em 03/09/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/07/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002.

IV – O valor do benefício decorre da aplicação das Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, e em observância ao art. 33, § 7º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, c/c o art. 201 §2º da Constituição Federal/1988, e ainda o Parecer nº 062/2020-PROJUR.

V – A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido das cotas individuais dos pensionistas remanescentes para fins de recálculo, conforme o disposto no art. 30, §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com redação da Lei Complementar nº 128/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 825008

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 3.249 DE 04 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2022355843, 2022/484548.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Incluir no benefício de pensão por morte concedido pelas Portarias PS nº 1878, de 01/06/2018 e nº 2205, de 02/07/2018, a beneficiária RITA DE CASSIA SILVA TOME, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2022/325843, ficando os percentuais e valores assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

1.1- 25% em favor de RITA DE CASSIA SILVA TOME, na condição de cônjuge, no valor de R\$882,34 (Oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos) com fundamento nos arts. 6º inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30 caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39, de 09 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

1.2- 25% em favor de MARIA VITORIA DE CASTRO TOME, na condição de filha menor, no valor de R\$882,34 (Oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos), com fundamento nos arts. 6º inciso II, 25, 25-A, inciso II, 29, 30 caput e § 2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016.

1.3- 25% em favor de ASHLEY UCHOA TOME, na condição de filho menor, no valor de R\$882,34 (Oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos), com fundamento nos arts. 6º inciso II, 25, 25-A, inciso II, 29, 30 caput e § 2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016.

1.4- 25% em favor de VICTOR SILVA TOME, na condição de filho menor, no valor de R\$882,34 (Oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos), com fundamento nos arts. 6º inciso II, 25, 25-A, inciso II, 29, 30 caput e § 2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016.

II- A partir de 04/02/2019, em função da extinção da cota parte do beneficiário VICTOR SILVA TOME, o benefício passa a ser assim distribuído:

1.1- 33,33% em favor de RITA DE CASSIA SILVA TOME, na condição de cônjuge, no valor de R\$1.480,66 (um mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos) com fundamento nos arts. 6º inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30 caput e § 2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39, de 09 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

1.2- 33,33% em favor de MARIA VITORIA DE CASTRO TOME, na condição de filha menor, no valor de R\$1.480,66 (um mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos), com fundamento nos arts. 6º inciso II, 25, 25-A, inciso II, 29, 30 caput e § 2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016.

1.3- 33, 34% em favor de ASHLEY UCHOA TOME, na condição de filho menor, no valor de R\$1.480,66 (um mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos), com fundamento nos arts. 6º inciso II, 25, 25-A, inciso II, 29, 30 caput e § 2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016.

Perfazendo o valor atualizado de R\$4.441,98 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos) provenientes do óbito do ex-segurado José de Arimatéa Tomé da Silva, o qual pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na graduação de 3º Sargento, matrícula nº 5200792/2, falecido em 22/12/2017.

III – A inclusão da beneficiária se efetivará a partir de 01/07/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito 922/12/2017), respeitando-